

Senhor Presidente,

Senhores Desembargadores,

Caríssimos colegas,

Sinto-me honrado com a nobre missão que hoje esta Corte de Justiça me designa, com a eleição para o cargo de Primeiro Vice-Presidente e assumo, desde logo, o compromisso de dar sequência ao virtuoso trabalho hoje desempenhado pelo eminente Desembargador Ângelo Passareli.

A Primeira Vice-Presidência possui relevantes atribuições, que corroboram para a excelência dos trabalhos do Tribunal de Justiça, notadamente porque tem por escopo, além de sua função precípua de substituir o Presidente, propiciar o exercício de direitos pela magistratura do Distrito Federal, organizando a escala de férias e designando Juízes Substitutos.

Também a este importante Órgão é incumbida a honrosa tarefa de coordenar a gestão documental e memória do Tribunal. E para destacar a relevância da memória e da preservação do acervo desta Corte de Justiça, peço licença para tomar por empréstimo a frase da historiadora Emília Viotti da Costa, quando diz que “um povo sem memória é um povo sem história.”

E cuidar da memória do Tribunal está afeta não apenas aos fatos e feitos históricos que marcam a honradez da magistratura do Distrito Federal e dos Territórios desde o deslocamento da Capital da República para a terra prometida nas profecias de Dom Bosco, mas, também, da produção rotineira e cotidiana da solução de conflitos, da entrega do direito aos que clamam por justiça, cujo registro se dá por meio da sistematização da jurisprudência do e. TJDFT.

Sabemos dos desafios vindouros, com galhardia enfrentados pelo eminente Desembargador Ângelo Passareli e seus antecessores, Desembargadora Ana Maria Amarante, Desembargadora Sandra de Santis, Desembargador Humberto Uilhôa, Desembargadora Carmelita Brasil, dentre tantos outros colegas de vivência e memória.

Com efeito, temos em mente a necessidade de realização de novos concursos para ingresso na Magistratura do Distrito Federal e dos Territórios, a fim de manter a qualidade já reconhecida e amplamente premiada dos dignos Magistrados da Justiça da Capital da República e preservar hígidez física e mental dos nossos juízes e juízas, conferindo-lhes melhores condições de trabalho.

Isso será objeto de ampla discussão e debate e, tenho certeza, com o apoio do nosso Presidente eleito, Desembargador Waldir Leôncio, havendo disponibilidade

orçamentária e financeira, constará do Plano de Gestão da Administração, para que se afigure uma diretriz da gestão.

Com essas breves palavras, agradeço penhoradamente a confiança que os nobres colegas depositaram em mim para essa relevante função pública, reconhecendo que minhas limitações humanas podem, eventualmente, não permitir o alcance de tudo o que almejado nessa trajetória inicial, mas certo de que não faltará disposição para que, ao fim, seja entregue um resultado de excelência, como esta Corte espera e merece.

Deus seja louvado!

Regimento Interno do TJDFT
Das Atribuições do Primeiro Vice-Presidente do Tribunal

Art. 368. São atribuições administrativas do Primeiro Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente do Tribunal em suas faltas ou impedimentos;

II - dar posse aos servidores do quadro do Tribunal de Justiça e àqueles investidos em cargo em comissão;

III - presidir a Comissão de Concurso para Ingresso na Magistratura do Distrito Federal e dos Territórios;

IV - conceder férias e licenças aos magistrados;

V - designar juiz de direito substituto e juiz de direito dos Territórios para exercerem as funções a eles conferidas em lei;

VI - coordenar a política de gestão documental do Tribunal;

VII - coordenar a política de desenvolvimento e de aperfeiçoamento jurisprudencial e de biblioteconomia do Tribunal;

VIII - coordenar e normatizar o funcionamento das unidades que integram a estrutura organizacional da Primeira Vice-Presidência, em conformidade com a política de governança institucional; (Redação dada pela Emenda Regimental nº 16, de 2020)

IX - exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente do Tribunal e as demais funções que lhe forem conferidas neste Regimento.

Parágrafo único. A delegação de competência far-se-á por ato conjunto do Presidente e do Primeiro Vice-Presidente.